

● SAÚDE

# OBJECÇÃO DE CONSCIÊNCIA POUCO USADA POR MÉDICOS E ENFERMEIROS DA MADEIRA

COM A APROVAÇÃO DA 'LEI DA EUTANÁSIA', O ASSUNTO VOLTOU À ORDEM DO DIA

MARCO LIVRAMENTO  
mlivramento@dnoticias.pt

Ninguém sabe ao certo quantos profissionais de saúde a exercer na Madeira são objectores de consciência, um tema que voltou à ordem do dia com a aprovação, pelo parlamento nacional, da chamada 'Lei da Eutanásia', que ainda carece de regulamentação prévia à sua aplicação.

Para já, o Serviço Regional de Saúde (SESARAM) diz que há um médico e dois enfermeiros objectores de consciência; a Ordem dos Médicos não sabe ao certo quantos serão; já a Ordem dos Enfermeiros diz que são seis os profissionais objectores.

Fazendo uso do direito à objecção de consciência, que está salvaguardado na Constituição Portuguesa, qualquer cidadão nacional pode escusar-se a cumprir determinadas obrigações legais em virtude de convicções de natureza religiosa, moral, humanística ou filosófica, de acordo com as variáveis consagradas na lei.

Um dos exemplos mais comuns do uso desse direito é a isenção do cumprimento do serviço militar quando obrigatório, na maior parte das situações por questões religiosas, substituindo-o pela prestação de um serviço cívico de natureza exclusivamente civil, também ele obrigatório.

A sua aplicação na área da Saúde processa-se de forma diferente, em alguns casos com regulamentação própria, como acontece com o aborto. No diploma que assegura a exclusão da ilicitude desses casos, é referido que, tanto médicos, como enfermeiros têm "direito à objecção de consciência relativamente a quaisquer actos respeitantes à interrupção voluntária da gravidez".

Nestas situações, "a objecção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objector, o qual deve ser apresentado, conforme os casos, ao director clínico ou ao director de enfermagem de todos os estabelecimentos de saúde onde o objector preste serviço e em que se pratique interrupção voluntária da gravidez (IVG)", podemos ler no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril.

No quadro da nova lei sobre a morte medicamente assistida, vulgarmente designada de 'Lei da Eutanásia', a 'escusa' também está devi-

Quando não é certo o número de médicos e enfermeiros da Região que invocaram objecção de consciência, a aprovação da 'lei da eutanásia' leva as ordens profissionais a pedir prudência e reivindicar a regulamentação da lei para melhor definição da situação

damente contemplada. No seu artigo 21.º podemos ler que "nenhum profissional de saúde pode ser obrigado a praticar ou ajudar ao acto de morte medicamente assistida de um doente se, por motivos clínicos, éticos ou de qualquer outra natureza, entender não o dever fazer, sendo assegurado o direito à objecção de consciência a todos os que o invocam".

Numa situação destas, a recusa deve ser comunicada ao doente no prazo de 24 horas, com a obrigação de apontar as razões que motivam essa escusa, salvo os casos devidamente contemplados na lei.

No que respeita a procedimentos, "a objecção de consciência é manifestada em documento assinado pelo objector, dirigido ao responsável do estabelecimento de saúde onde o doente está a ser assistido e o objector presta serviço, se for o caso, e com cópia à respectiva ordem profissional", algo que não estava salvaguardado no caso da IVG.

Essa recusa é válida para todos os estabelecimentos de saúde onde esse profissional trabalhe, podendo a mesma ser evocada em qualquer altura, não carecendo de fundamentação junto da entidade patronal.

O DIÁRIO questionou o Serviço Regional de Saúde sobre este assunto, procurando saber, à data, quantos

profissionais, e de que categoria, haviam manifestado essa sua posição, indagando, também, de que especialidades seriam e que razões haviam sido apontadas para sustentar essa sua decisão.

O SESARAM deu conta de que entre os seus funcionários apenas três tinham manifestado a sua objecção de consciência. "Um médico e dois enfermeiros relativos à Interrupção Voluntária da Gravidez", refere aquele serviço, sem adiantar qualquer outra informação.

**Ordem dos Médicos sem 'lista' aguarda regulamentação**

Já o presidente do Conselho Médico Regional, órgão representativo da Ordem dos Médicos na Região, assume não haver, para já, no quadro em vigor, qualquer controlo, ou obrigação disso, sobre quantos clínicos são objectores de consciência ou sequer qual o motivo que os levou a assumir essa posição. "Não há e não sei se algum dia haverá", referiu.

No Estatuto da Ordem dos Médicos, sobre esta matéria, é referido que a "objecção de consciência é manifestada perante situações concretas, em documento que pode ser registado na Ordem, assinado pelo médico objector e comunicado ao director clínico do estabelecimento de saúde, devendo a sua decisão ser





**O SESARAM aponta dois enfermeiros e um médico objectores de consciência em relação à interrupção voluntária da gravidez.** FOTO SHUTTERSTOCK

comunicada ao doente, ou a quem no seu lugar prestar o consentimento, em tempo útil”, sendo que a mesma “não pode ser invocada em situação urgente e que implique perigo de vida ou grave dano para a saúde, se não houver outro médico disponível a quem o doente possa recorrer”.

Confrontando com a aprovação da nova lei sobre a eutanásia, Gil Bebiano diz não haver uma posição única, já que cada médico tem um entendimento diferente sobre o tema, com alguns a serem a favor e outros contra a possibilidade de uma morte medicamente assistida.

Na sua opinião, sem a vincular à Ordem, este era “um caminho que tinha de ser feito”, pese embora realce que até à aplicação da lei ainda muito vai acontecer, com destaque para a necessária regulamentação que se impõe. Só depois disso poderá ser preciso os serviços de saúde tomarem decisões com vista a uma hipotética indicação de profissionais para prestar esses cuidados.

O neurocirurgião nota que esta é uma realidade “um pouco contra a essência da profissão”, já que “tomar medidas activas para matar um doente é algo sempre complicado”, mas não tem dúvidas de que “muitas vezes se ultrapassa o limite de viver com qualidade de vida”, cenário que

não é favorável ao bem-estar do doente.

Com uma “perspectiva positiva” sobre o assunto, Gil Bebiano acredita que, pese embora o caminho que ainda venha a ser trilhado, o futuro da eutanásia deverá ser muito semelhante ao aborto, com a normalização das regras e com a sociedade a encarar o tema sem grande agitação. “Quem aceitar praticar a morte medicamente assistida irá fazê-lo e

quem decidir que não o faz, não será marginalizado por isso”.

Reconhece que, por enquanto, tudo o que se fez em torno da eutanásia visou, sobretudo, uma “decisão política”, consumada na aprovação da lei que despenaliza a sua prática. Impõe-se, agora, “digerir essa decisão”, devendo, no entender do presidente do Conselho Médico Regional, imperar a “preocupação com o bem-estar do doente”.

Neste momento, adianta, os médicos que, por qualquer razão, pretendam declarar-se objectores de consciência, devem fazê-lo por meio de uma declaração expressa de vontade, dando conta disso ao doente e ao serviço a que estão afectos.

**Enfermeiros com controlo efectivo** Situação um pouco diferente é apresentada pela Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros, já que a classe

tem um regulamento próprio que determina aos seus profissionais dar conta da sua objecção de consciência, num primeiro plano ao serviço a que estão ligados, e logo de seguida, com o prazo de 48 horas, à Ordem. Graças a essa exigência, Isabel Silva nota que são seis os colegas que exercem na Madeira que são objectores de consciência, quatro deles relativos à interrupção voluntária da gravidez e outros dois referentes à administração de transfusões sanguíneas.

Enquanto vogal daquela estrutura profissional, a enfermeira que integra o Conselho Jurisdicional Regional, quando questionada pelos motivos que levaram os colegas a apresentarem a sua objecção, nota que essa justificação não é relevante, sendo que se considera objector de consciência “o enfermeiro que, por motivos de ordem filosófica, ética, moral ou religiosa, esteja convicto de que lhe não é legítimo obedecer a uma ordem concreta, por considerar que atenta contra a vida, contra a dignidade da pessoa humana ou contra o código deontológico”, diz, citando o referido regulamento.

Este direito é reconhecido pelo Estatuto da Ordem dos Enfermeiros como “um direito dos membros efectivos, assumindo estes, no exercício deste direito, o dever, entre outros, de proceder segundo os regulamentos internos que regem o seu comportamento de modo a não prejudicar os direitos das outras pessoas”, podemos ler no documento.

No que respeita à eutanásia, Isabel Silva salienta, também, a necessidade de aguardar pela regulamentação da lei, de modo que todos os contornos de aplicabilidade sejam definidos. Para já diz não ser possível prever se o número de enfermeiros objectores irá ou não aumentar, salvaguardando que esse é um direito que “nunca lhes poderá ser recusado”. E nota que “tudo o que diga respeito a uma violação da sua consciência pode ser objectado”.

A vogal da Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros evidencia que os colegas “têm sido muito prudentes nesta matéria” e “sobretudo porque têm colocado as pessoas e a sua vontade no centro dessa decisão”. “A nós, enfermeiros, o que nos compete é acautelar a satisfação das necessidades das pessoas”, refere, da mesma forma que terão de ser respeitadas as suas “convicções filosóficas, religiosas, éticas ou morais”, algo que está devidamente salvaguardado no estatuto e nos preceitos da profissão, com carácter prescritivo e vinculativo.

No geral, refere, os enfermeiros têm de dar conta dessa sua decisão de forma atempada ao responsável pelo serviço que integram, para que sejam assegurados, no mínimo indispensável, os cuidados a prestar e seja possível recorrer a outro profissional, se for caso disso. Salienta, ainda, que “jamais as pessoas ficarão prejudicadas com as decisões dos enfermeiros”.

**Ao contrário dos médicos, os enfermeiros estão obrigados a dar conta da sua decisão à sua Ordem profissional.**

